



PARECER TÉCNICO

AP-00666/24-01

AMERICANAS S.A.
B2W DIGITAL LUXS.À.R.L.
JSM GLOBAL S.À.R.L.
ST IMPORTAÇÕES LTDA.

PARECER TÉCNICO: AP-00666/24-01

SOLICITANTE: AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada AMERICANAS.

Sociedade anônima aberta, com sede à Rua Sacadura Cabral, nº 102 (parte), Saúde, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.776.574/0006-60.

OBJETOS: DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DOS CREDORES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Americanas”), juntamente com as empresas B2W DIGITAL LUX S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“B2W”), JSM GLOBAL S.À.R.L. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“JSM”) e ST IMPORTACOES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“ST”), em conjunto denominadas GRUPO AMERICANAS ou RECUPERANDAS, cujas informações estão detalhadas a seguir, respectivamente.

Sociedade anônima aberta, com sede à Rua Sacadura Cabral, nº 102 (parte), Saúde, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.776.574/0006-60.

Sociedade empresária limitada, com sede à Rua Eugène Ruppert, nº 16, L-2453, Cidade e País de Luxemburgo, inscrita no *Registre de Commerce Et Des Sociétés* (RCS) sob o nº B248659.

Sociedade empresária limitada, com sede à Rua Eugène Ruppert, nº 16, L-2453, Cidade e País de Luxemburgo, inscrita no *Registre de Commerce Et Des Sociétés* (RCS) sob o nº B225670.

Sociedade empresária limitada, com sede à Rodovia SC-281, nº 2.951, Galpões 01 e 02, Cidade de São José e Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.867.220/0001-42.

OBJETIVO:

Elaboração de Parecer Técnico analisando as modificações sugeridas na Proposta de Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS em relação ao Plano Original homologado em 26 de fevereiro de 2024.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, foi nomeada pela AMERICANAS para elaborar um Parecer Técnico sobre a Proposta de Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS.

No dia 12 de janeiro de 2023, o GRUPO AMERICANAS apresentou pedido de tutela cautelar antecedente à recuperação judicial e, em 19 de janeiro de 2023, pleitearam o deferimento de processamento da recuperação judicial, visando o equacionamento de seus passivos. No dia 19 de janeiro de 2023, o processamento da recuperação judicial foi deferido pela 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação Judicial”). No dia 19 de dezembro de 2023, o Plano de Recuperação Judicial (“Plano Original” ou “PRJ”) foi aprovado em Assembleia Geral de Credores e, em 26 de fevereiro de 2024, o Plano Original foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, cuja decisão foi publicada no dia 27 de fevereiro de 2024.

As RECUPERANDAS e os Credores Concursais entendem ser necessário alterar o Plano Original para melhor permitir a consecução dos seus objetivos e a implementação dos termos e condições previstas no PRJ.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
1. INTRODUÇÃO	4
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS.....	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	7
4. RAZÕES E OBJETIVOS DA DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DOS CREDORES AO PLANO ORIGINAL	8
5. ALTERAÇÕES E IMPACTOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO PLANO ORIGINAL	9
6. CONCLUSÃO	25

1. INTRODUÇÃO

A APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada por AMERICANAS para elaboração de Parecer Técnico analisando as modificações sugeridas na Proposta de Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS em relação ao Plano Original homologado em 26 de fevereiro de 2024.

O GRUPO AMERICANAS pretende realizar determinadas modificações no Plano Original e, para tanto, atendendo a certas preocupações dos seus Credores Concurtais, o GRUPO AMERICANAS apresentou documento contendo as propostas para serem submetidas à aprovação dos Credores Concurtais reunidos em Reunião de Credores (“Proposta de Deliberação”). A Proposta de Deliberação contempla mudanças não materiais ao Plano Original, para melhor permitir a consecução dos seus objetivos e a implementação dos termos e condições previstos no Plano Original, no melhor interesse do GRUPO AMERICANAS e de seus *stakeholders*, inclusive para (i) estabelecer mecanismos alternativos e temporários para emissão das Debêntures Americanas Privadas; (ii) substituir a garantia fidejussória das Debêntures Americanas prestadas pelas sociedades B2W e JSM e alterar o prazo para a outorga de garantia sobre as ações de emissão da UPI HNT; (iii) alterar o prazo e condições de pagamento dos Créditos *Intercompany*, a fim de, dentre outras medidas, subordiná-los ao pagamento, em espécie, de todos os demais Créditos Concurtais; e (iv) ajustar as regras de alienação das UPs Definidas e dos ativos integrantes dos Acervos HNT, Uni.Co, AME e Digital, cujos produtos são destinados precipuamente ao pagamento das Debêntures Americanas, com o intuito de estabelecer mecanismos mais flexíveis para o GRUPO AMERICANAS e maximizar o valor de venda de tais ativos para pagamento dos seus credores. Tais medidas estão em conformidade com os detalhamentos que serão apresentados à posteriori no Parecer e estão na Proposta de Deliberação da Reunião de Credores do Plano de Recuperação Judicial, homologado no dia 26 de fevereiro de 2024.

Cabe mencionar que as alterações previstas na Proposta de Deliberação são:

- Regime de Entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição aos Credores Quirografários Opção II;
- Emissão de Debêntures Americanas Privadas pela Americanas para pagamento de parcela do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso;
- Debêntures Americanas para pagamento de parcela do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso;
- Alteração da Escritura de Debêntures;
- Créditos *Intercompany*;
- Alienação ou Oneração de Ativos; e
- Definições: alteração de determinados termos definidos e inclusão de novos termos definidos.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados a seguir:

- LUCAS ARAÚJO DA SILVA CARDOZO – Projetos
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA - Vice-Presidente / Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)
- MARCELO DE SOUZA VALÉRIO JÚNIOR - Projetos
- MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO - Diretor / Economista e Contador (CORECON/RJ 26898 e CRC/RJ – 118263/P-0)

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Parecer, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos.

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Parecer.
- No melhor conhecimento e no melhor crédito, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Parecer são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Parecer.
- O Parecer apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Parecer foi elaborado pela APSIS, e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- O Parecer Técnico apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste Parecer.
- O processo interno de elaboração e aprovação deste documento envolveu as seguintes principais etapas: (I) análise da documentação fornecida pela administração; (II) análise dos impactos das alterações sugeridas nos fluxos de caixa da companhia; (III) discussão, elaboração e conclusão do parecer técnico; (IV) envio do laudo para revisão interna independente; (V) implementação de eventuais melhorias e alterações sugeridas; (VI) emissão de Parecer final.
- Cabe ressaltar que, caso haja qualquer diferença textual entre este Parecer Técnico e a Proposta de Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS, permanece como vigente o texto da Proposta de Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS, publicado pelas RECUPERANDAS.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Parecer Técnico, a APSIS utilizou e assumiu como verdadeiros e coerentes informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas, não tendo qualquer responsabilidade com relação à veracidade deles.
- O escopo deste parecer não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras e medições da Solicitante.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores e credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Parecer.
- As análises e as conclusões aqui contidas baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens etc. Assim, os resultados futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa deste trabalho, especialmente se houver conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão do Laudo.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Laudo.
- Este documento não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da Solicitante sobre a transação é aconselhável ou sobre a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre os processos e, ao avaliá-lo, devem se basear nos seus próprios assessores, fiscais e legais, e não no Parecer Técnico.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Parecer ocorrerá mediante a leitura integral dele e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente Parecer Técnico, ressaltamos que os leitores deste trabalho devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional a complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises.
- O escopo desse Parecer Técnico limita-se a análise das modificações previstas na Proposta de Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS. Não faz parte do trabalho realizar qualquer atualização no estudo de viabilidade econômico-financeiro para a presente data. Desta maneira, ressaltamos que os leitores devem se atentar às informações mais recentes disponíveis.
- A análise dos possíveis impactos foi realizada com base no fluxo de viabilidade econômico-financeira aprovado em 26 de fevereiro de 2024.

4. RAZÕES E OBJETIVOS DA DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DOS CREDORES AO PLANO ORIGINAL

A administração do GRUPO AMERICANAS, junto ao seu corpo jurídico, identificou a necessidade de realizar algumas alterações no Plano Original, de modo a tornar mais clara as cláusulas constantes no Plano de Recuperação Judicial, definindo algumas alterações dos ativos dados como garantia das debêntures, alteração do prazo para alienação fiduciária, venda e alienação de ativos. Foi identificada também a necessidade de esclarecer e explicitar as condições das opções constituídas no Plano Original, delimitando as condições e os prazos de pagamento das opções aos credores quirografários da opção II.

O objetivo da Proposta de Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS é trazer mudanças que favoreçam tanto as empresas contempladas no Plano Original quanto os credores abrangidos pelo documento objeto deste Parecer.

5. ALTERAÇÕES E IMPACTOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO PLANO ORIGINAL

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

5.1. - Regime de Entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição aos Credores Quirografários Opção II – A Proposta de Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS propõe alteração nas condições de negociações das novas ações capitalização de créditos e bônus de subscrição com o objetivo de alterar o prazo de negociação dessas novas ações capitalização de créditos e bônus de subscrição, que no Plano Original era imediatamente após a entrega dessas novas ações, alterando para um prazo mínimo de retenção de 20 dias contados da data de fechamento – Opção Reestruturação II (“Prazo do Bloqueio Intermediário”), a fim de resguardar os credores quirografários opção II da possibilidade de negociações dos novos credores.

As cláusulas propostas para a alteração estão descritas nos tópicos abaixo:

- Regime de Entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição aos Credores Quirografários Opção II. Em razão da impossibilidade de o Escriturador processar e realizar simultaneamente a entrega para todos os Credores Entrantes na Americanas das respectivas Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição, de modo a evitar que os Credores Entrantes na Americanas possam negociar suas respectivas Novas Ações Capitalização de Créditos em momentos diferentes e atendendo a uma preocupação demonstrada por Credores Quirografários Opção II, as RECUPERANDAS propõem estabelecer o bloqueio de compra e venda das Novas Ações Capitalização de Créditos não abrangidas pelo Acordo de *Lock-Up* Credores pelo prazo de 20 dias contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II. Para tanto, as RECUPERANDAS propõem alterar a Cláusula 6.2.6.2 do Plano e incluir as Cláusulas 5.1.7.1 e 5.1.7.2 no Plano, para que seus textos finais reflitam a redação abaixo:
 - “5.1.7.1. Bloqueio Intermediário. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.7, os Credores Entrantes na Americanas se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, por força e operação deste Plano, a não negociar, alienar, ceder, transferir, alugar ou de qualquer forma dispor de sua parcela de Novas Ações Capitalização de Créditos não afetadas pelo Acordo de *Lock-Up* Credores pelo prazo de 20 dias contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II (“Prazo do Bloqueio Intermediário”), sob pena de indenização aos demais Credores Entrantes na Americanas adimplentes com esta obrigação pelos prejuízos efetivamente sofridos em razão da violação ao referido bloqueio (“Bloqueio Intermediário”).
 - 5.1.7.2. Efetivação do Bloqueio Intermediário. O Escriturador e a B3 ficam expressamente autorizados e mandatados por força e operação deste Plano para: (i) bloquear em seus registros e custódia, conforme o caso, pelo Prazo do Bloqueio Intermediário, todas as Novas Ações Capitalização de Créditos; e (ii) não processar qualquer transação envolvendo a negociação, alienação, cessão, transferência, aluguel ou qualquer outra disposição das Novas Ações Capitalização de Créditos por qualquer Credor Entrante na Americanas durante o Prazo do Bloqueio Intermediário.
 - 6.2.6.2. Período de Bloqueio Credores Entrantes na Americanas. Ao escolherem a opção de pagamento prevista na Cláusula 6.2.6, os Credores Quirografários Opção II concordam e se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, em aderir ao acordo de *Lock-Up* para alienação das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição na forma do Anexo 6.2.6.2

ao presente Plano (“Acordo de *Lock-Up* Credores”), cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição aos Credores Entrantes na Americanas, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou contestação administrativa ou judicial, observado em qualquer caso o disposto nas Cláusulas 5.1.7, 5.1.7.1 e 5.1.7.2 deste Plano.”

Impacto: As propostas mencionadas acima consistem em mecanismos para proteger os credores quirografários opção II no regime de entrega das novas ações capitalização de créditos e bônus de subscrição, conclui-se que não há geração de benefício ou prejuízo econômico no fluxo de caixa projetado no estudo de viabilidade anexado ao PRJ, homologado no dia 26 de fevereiro de 2024.

5.2. - Emissão de Debêntures Privadas pela Americanas para pagamento de parcela do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós-Leilão Reverso – A Proposta de Deliberação ao Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS propõe incluir a possibilidade de emissão de Debêntures Privadas, em virtude de um possível atraso no cronograma de emissão das Debêntures Americanas, dadas as exigências regulatórias que são aplicáveis à emissão de debêntures públicas. Estas emissões propostas têm por finalidade constituir, posteriormente, a integralização das Debêntures Americanas Públicas que serão emitidas no futuro, pelos seus titulares, sem, no entanto, gerar impacto no cumprimento das obrigações previstas no Plano Original até a data de fechamento.

- Emissão de Debêntures Privadas pela Americanas para pagamento de parcela do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós-Leilão Reverso. Em razão de determinadas exigências regulatórias aplicáveis à emissão de debêntures públicas que podem impactar o cronograma de emissão das Debêntures Americanas previstas no Plano, as RECUPERANDAS propõem incluir no Plano a possibilidade de a Americanas emitir debêntures para colocação privada, para reestruturação e pagamento de parcela do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso, as quais serão obrigatoriamente substituídas por debêntures públicas a serem futuramente emitidas, sem, no entanto, impactar no cumprimento das obrigações previstas no Plano até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II. Nesse sentido e atendendo a preocupações demonstradas por Credores Quirografários Opção II que possuem restrições regulatórias para recebimento de debêntures privadas, as RECUPERANDAS propõem incluir novas Cláusulas 6.2.6.3-A, 6.2.6.3-B, 6.2.6.3-C, 6.2.6.3-C.1, 6.2.6.3-C.2, 6.2.6.3-C.3, 6.2.6.3-C.4, 6.2.6.3-D e 6.2.6.3-E e alterar a Cláusula 6.2.6.3 do Plano, as quais vigorarão com as redações abaixo:
 - 6.2.6.3. Debêntures Americanas. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.6.2 acima e observado o disposto nas Cláusulas 6.2.6.3-A e 6.2.6.3-B, a Americanas realizará a emissão das Debêntures Americanas, na Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, no valor total de R\$ 1.875.000.000,00 ou no valor total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos dos Credores Quirografários Opção II aptos a participar da oferta, o que for menor (“Valor Total da Emissão”), substancialmente na forma da minuta da Escritura Debêntures Americanas Pública constante do Anexo 6.2.6.3(ii), para pagamento, de forma pro rata, de parte do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos de titularidade de cada Credor Quirografário Opção II. As Debêntures Americanas serão emitidas em até 4 séries, sendo 2 Séries Simples, nos termos das Cláusulas 6.2.6.3.1 e 6.2.6.3.3 abaixo, e 2 Séries Prioritárias, nos termos das Cláusulas 6.2.6.3.2 e 6.2.6.3.4 abaixo, observado o disposto nas Cláusulas 6.2.6.3-A e 6.2.6.3-B. Para fins de clareza, para cada R\$ 1,00 de Debêntures Americanas emitidas nos termos e na forma da Escritura de Debêntures, será pago R\$1,00 do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos.”

- 6.2.6.3-A. Somente na hipótese de não ser possível, por questões regulatórias, a emissão das Debêntures Americanas Públicas, na forma do Anexo 6.2.6.3(ii), na Data de Fechamento - Opção Reestruturação II, a Americanas obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a emitir, na mesma Data de Fechamento - Opção Reestruturação II, as Debêntures Americanas Privadas na forma do Anexo 6.2.6.3(i), obrigando-se ainda a promover a troca ou conversão das Debêntures Americanas Privadas pelas Debêntures Americanas Públicas, no prazo máximo de 90 Dias Úteis contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II. A não emissão e/ou troca, substituição e/ou integralização, inclusive, quando aplicável, sob a forma de “dação em pagamento”, pela Americanas, das Debêntures Americanas Privadas pelas Debêntures Americanas Públicas dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, será causa de e poderá implicar o vencimento antecipado das Debêntures Americanas Privadas, na forma da Escritura Debêntures Americanas Privadas Anexo 6.2.6.3(i), observado o disposto na Cláusula 6.2.6.3-B abaixo.
- 6.2.6.3-B. Na hipótese de não ser possível a troca ou conversão das Debêntures Americanas Privadas pelas Debêntures Americanas Públicas dentro do prazo de 45 Dias Úteis contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, os juros remuneratórios aplicáveis (i) às Debêntures Americanas Privadas das Séries Simples e Prioritária em Real, a partir do 46º Dia Útil contado da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, passarão a ser correspondentes à taxa anual de 133% do CDI; e (ii) às Debêntures Americanas Privadas das Séries Simples e Prioritária em Dólar, a partir do 46º Dia Útil contado da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, passarão a ser correspondentes à taxa anual de 8,70%; em qualquer dos casos (i) e (ii), até a data da emissão das Debêntures Americanas Públicas e sua integralização pelos Credores Quirografários Opção II com suas respectivas Debêntures Americanas Privadas. Para fins de clareza, no momento da emissão das Debêntures Americanas Públicas, os juros remuneratórios incidentes sobre as Debêntures Americanas Públicas serão aqueles correspondentes à taxa anual de 128% do CDI para as Debêntures Americanas Públicas das Séries Simples e Prioritária em Real, conforme previsto nas Cláusulas 6.2.6.3.1(d), 6.2.6.3.2(e), e aqueles correspondentes à taxa anual de 8,35% para as Debêntures Americanas Públicas das Séries Simples e Prioritária em Dólar, conforme previsto nas Cláusulas 6.2.6.3.3(d) e 6.2.6.3.4(e), sendo certo que o referido acréscimo previsto nesta Cláusula 6.2.6.3-B não será aplicável às Debêntures Americanas Públicas após a sua emissão.
- 6.2.6.3-C. Os Credores Quirografários Opção II que por qualquer razão não puderem receber em pagamento, na forma deste Plano, as Debêntures Americanas Privadas, terão os seus respectivos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso reestruturados nos termos deste Plano e remunerados por juros remuneratórios correspondentes (i) à taxa anual de 128% do CDI, desde a Data de Fechamento - Opção Reestruturação II até o 45º Dia Útil, e que passarão a ser correspondentes à taxa anual de 133% do CDI a partir do 46º Dia Útil da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II até a data da emissão das Debêntures Americanas Públicas, caso tais Credores Quirografários Opção II façam jus ao recebimento de Debêntures Americanas Públicas das Séries Simples e Prioritária em Real; e (ii) à taxa anual de 8,35%, desde a Data de Fechamento - Opção Reestruturação II até o 45º Dia Útil, e que passarão a ser correspondentes à taxa anual de 8,70% a partir do 46º Dia Útil da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II até a data da emissão das Debêntures Americanas Públicas, caso tais Credores Quirografários Opção II façam jus ao recebimento de Debêntures Americanas Públicas das Séries Simples e Prioritária em Dólar. Em qualquer caso, os Credores Quirografários Opção II que por qualquer razão não puderem receber em pagamento, na forma deste Plano, as Debêntures Americanas Privadas, obrigam-se a informar as RECUPERANDAS, nos termos das Cláusulas 12.10 e 12.11 deste Plano, sobre qualquer transferência ou cessão, de qualquer forma, dos respectivos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso até a data da emissão das Debêntures Públicas Americanas, e a utilizar os respectivos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso devidamente atualizados nos termos desta Cláusula 6.2.6.3-C para a subscrição e integralização de sua parcela pro rata das Debêntures Americanas Públicas, na forma deste Plano, sem qualquer penalidade, caso

aplicável. Para que não restem dúvidas, as Debêntures Americanas Privadas poderão ser livremente negociadas, vendidas, cedidas ou de qualquer outra forma transferidas, a partir da sua data de emissão, desde que a transferência, negociação, venda ou cessão ocorra de forma privada e por meio dos sistemas da B3, não sendo possível a negociação de tais Debêntures Americanas Privadas em mercados organizados de valores mobiliários.

- 6.2.6.3-C.1. Os Credores Quirografários Opção II deverão informar à Americanas, até 22 de julho de 2024, mediante envio de comunicação eletrônica (e-mail) ao endereço debenturesprivadasrj@americanas.io devidamente acompanhada dos devidos documentos comprobatórios da regularidade de representação, quando aplicável, a sua opção por não receber as Debêntures Americanas Privadas e ter seus respectivos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso reestruturados nos termos deste Plano. A falta de comunicação pelo respectivo Credor Quirografário Opção II será considerada pelas RECUPERANDAS como concordância pelo respectivo Credor Quirografário Opção II em receber as Debêntures Americanas Privadas, nos termos previstos neste Plano.
- 6.2.6.3-C.2. Na hipótese de não ser possível a troca ou conversão das Debêntures Americanas Privadas pelas Debêntures Americanas Públicas dentro do prazo de 90 Dias Úteis contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, os Credores Quirografários Opção II que não receberem Debêntures Americanas Privadas poderão reunir-se, nos termos do Plano, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre o vencimento antecipado dos respectivos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso reestruturados nos termos deste Plano, no mesmo prazo de realização da AGD nos termos da Escritura Debêntures Americanas Privada (“RC”).
- 6.2.6.3-C.3. Qualquer deliberação sobre quaisquer aspectos relativos ao Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso (convertido em Debêntures Americanas Privadas ou não, nos termos das Cláusulas 6.2.6.3-C.1 e 6.2.6.3-C.2) deverá obedecer aos percentuais de aprovação das respectivas matérias definidos na Escritura Debêntures Americanas Privada, mas utilizar como base consolidada para apuração dos quóruns de deliberação e aprovação a soma dos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso que tenham participado da RC e da AGD, conforme aplicável. Para fins de clareza, uma matéria posta em deliberação em RC e em AGD será aprovada caso os votos favoráveis em AGD e RC, somados, componham o percentual mínimo definido na Escritura Debêntures Americanas Privada levando em consideração, como base votante, o total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso (convertido em Debêntures Americanas Privadas ou não, nos termos das Cláusulas 6.2.6.3-C.1 e 6.2.6.3-C.2) e que deveria ser convertido em Debêntures Americanas Públicas.
- 6.2.6.3-C.4. Para que não restem dúvidas, fica estabelecido, desde logo, que toda e qualquer deliberação deverá ocorrer simultaneamente em AGD e RC. Uma deliberação somente poderá prevalecer e dispensar a realização da outra caso os votos favoráveis à matéria posta em votação totalizem o percentual exigido na Escritura Debêntures Americanas Privada para aprovação da matéria, considerando-se, neste caso, como base votante, o total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso (convertido em Debêntures Americanas Privadas ou não, nos termos das Cláusulas 6.2.6.3-C.1 e 6.2.6.3-C.2) e que deveria ser convertido em Debêntures Americanas Públicas.
- 6.2.6.3-D. Com o intuito de permitir a futura troca, substituição e/ou integralização das Debêntures Americanas Públicas, conforme aplicável, com a utilização das Debêntures Americanas Privadas de que forem titulares ou dos respectivos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso devidamente atualizados nos termos da Cláusula 6.2.6.3-C acima, os

Credores Quirografários Opção II autorizam, desde já, a B3 a realizar todos e quaisquer atos necessários ou úteis para formalizar a troca, substituição e/ou integralização, inclusive, quando aplicável, sob a forma de “dação em pagamento”, das Debêntures Americanas Privadas ou dos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso devidamente atualizados nos termos da Cláusula 6.2.6.3-C acima pelos respectivos titulares, e recebimento das Debêntures Americanas Públicas como contrapartida, incluindo medidas necessárias para restringir a retirada das Debêntures Americanas Privadas do seu sistema de registro, caso aplicável, até a entrega das Debêntures Americanas Públicas, isentando a B3 de quaisquer responsabilidades pelos atos praticados por orientação da Americanas para fins da implementação da troca, substituição e/ou integralização das Debêntures Americanas Públicas. Para fins de esclarecimento, os titulares de Debêntures Americanas Privadas de cada Série e aqueles titulares dos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso devidamente atualizados nos termos da Cláusula 6.2.6.3-C acima receberão, em contrapartida à troca, substituição e/ou integralização, inclusive, quando aplicável, sob a forma de “dação em pagamento” acima referida, a série correspondente das Debêntures Americanas Públicas, nos termos e condições previstos neste Plano.

- 6.2.6.3-E. Não obstante o disposto nas Cláusulas 6.2.6.3-A a 6.2.6.3-D acima, todos os Credores Quirografários Opção II reconhecem e concordam que, por força e operação deste Plano, a emissão das Debêntures Americanas Privadas nos termos deste Plano e a reestruturação dos Saldos Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso nos termos da Cláusula 6.2.6.3-C, em qualquer caso, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, serão consideradas como cumprimento das obrigações da Americanas previstas neste Plano até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, para todos os fins e efeitos, inclusive para fins de verificação de todos Eventos de Quitação previstos na Cláusula 11.3.5.

Impactos: Entende-se que a proposta de inclusão da cláusula em questão tem por objetivo garantir o atingimento do cronograma de emissões de debêntures públicas, conforme Plano Original, e não a alteração do montante da dívida, uma vez que as debêntures privadas serão utilizadas apenas como um instrumento alternativo. Caso a opcionalidade seja exercida, observando que os juros associados aos títulos privados serão superiores aos juros das debêntures, haverá um impacto no fluxo de caixa da Companhia. No entanto, conforme cálculos realizados com base no modelo financeiro, tal impacto não será significativo, garantindo que o saldo final de caixa da Companhia anual e o caixa mínimo sejam preservados conforme estipulado no Plano Original.

5.3. - Debêntures Americanas para pagamento de parcela do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso – As mudanças propostas na Proposta de Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS. para as garantias das Debêntures Americanas consistem na alteração do prazo de constituição de SPE, venda de ativos definidos no Plano Original e alienação fiduciária, cujo prazo original de outorga, para a UPI HNT, eram 12 meses e após a sugestão de alteração, passa a ser de 24 meses. Além disso, as mudanças inseridas na Proposta de Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS visam substituir as garantias corporativas/fidejussórias anteriormente oferecidas pelas RECUPERANDAS B2W e JSM, em virtude da impossibilidade legal de prestá-las, pela obrigação de constituir garantia sobre a totalidade das ações emitidas pela Uni.Co.

As cláusulas propostas para a alteração estão descritas nos tópicos abaixo.

- Debêntures Americanas para pagamento de parcela do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso. As RECUPERANDAS propõem alterar as Cláusulas 6.2.6.3.1(h), 6.2.6.3.2(i), 6.2.6.3.3(h) e 6.2.6.3.4 (i) do Plano para (a) alterar o prazo para a outorga de garantia sobre a UPI HNT; (b) substituir as garantias corporativas/fidejussórias a serem prestadas pelas

RECUPERANDAS B2W e JSM, constituídas e sediadas em Luxemburgo, em razão da impossibilidade legal de prestá-las, pela obrigação de constituir garantia sobre a totalidade das ações de emissão da Uni.Co de titularidade da Americanas. As referidas Cláusulas passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

- “6.2.6.3.1. Debêntures Americanas - Série Simples em Real. Observado o disposto na Cláusula 6.2.6.3 acima, a Série Simples em Real das Debêntures Americanas terá os seguintes termos e condições:
 - (h) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas por (i) garantia corporativa/fidejussória prestada pela ST, coobrigada por força deste Plano e também no âmbito das Debêntures Americanas; (ii) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Uni.Co S.A. de titularidade da Americanas; e (iii) alienação fiduciária sobre a integralidade ou parcela remanescente da UPI HNT ou das UPIs HNT, caso seja constituída mais de uma UPI HNT nos termos da Cláusula 7.2.1(i), que em qualquer caso deverá(ão) compreender todos os Pontos Comerciais HNT porventura não alienados na forma deste Plano, desde que, no caso da garantia previsto no item (iii), em até 24 meses contados da Data de Homologação, a Americanas não tenha celebrado um contrato de compra e venda (x) da integralidade da UPI HNT, ou das UPIs HNT, caso seja constituída mais de uma UPI HNT nos termos da Cláusula 7.2.1(i) e/ou (y) da integralidade dos Pontos Comerciais HNT (em conjunto, as “Garantias das Debêntures Americanas”), sendo que, até a troca ou conversão, pela Americanas, das Debêntures Americanas Privadas pelas Debêntures Americanas Públicas, as Garantias das Debêntures Americanas serão compartilhadas com os Credores Quirografários Opção II reestruturados nos termos do Plano. As alienações fiduciárias objeto das Garantias das Debêntures Americanas deverão ser constituídas na forma do instrumento constante do Anexo 6.2.6.3 - A, para garantia da Série Simples em Real das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas e a Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas terão prioridade absoluta à Série Simples em Real das Debêntures Americanas e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao recebimento dos recursos advindos da eventual excussão das Garantias das Debêntures Americanas, conforme aplicável. Na hipótese de alienação de uma ou mais UPIs Uni.Co, a garantia constituída sobre a respectiva parcela das ações de emissão da Uni.Co S.A. de titularidade da Americanas deverá ser automaticamente liberada na mesma data de fechamento da respectiva alienação da(s) UPI(s) Uni.Co, nos termos deste Plano e do instrumento constante do Anexo 6.2.6.3 - A;
- “6.2.6.3.2. Debêntures Americanas - Série Prioritária em Real. Observado o disposto na Cláusula 6.2.6.3 acima, as Debêntures Americanas conterão a Série Prioritária em Real que poderá ser subscrita e integralizada, de forma pro rata, somente pelos Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos, até o limite total, incluindo as Debêntures Americanas – Série Prioritária em Dólar, de R\$ 1.389.053.559,00, observado o disposto na Cláusula 6.2.6.3.4 (“Limite Total Série Prioritária”), de acordo com os seguintes termos e condições:
 - (i) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas pelas Garantias das Debêntures Americanas. As alienações fiduciárias objeto das Garantias das Debêntures Americanas deverão ser constituídas na forma do instrumento constante do Anexo 6.2.6.3 - A, para garantia da Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas e a Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas terão prioridade absoluta à Série Simples em Real das Debêntures Americanas e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao

recebimento dos recursos advindos da eventual excussão das Garantias das Debêntures Americanas, conforme aplicável. Na hipótese de alienação de uma ou mais UPIs Uni.Co, a garantia constituída sobre a respectiva parcela das ações de emissão da Uni.Co S.A. de titularidade da Americanas deverá ser automaticamente liberada na mesma data de fechamento da respectiva alienação da(s) UPI(s) Uni.Co, nos termos deste Plano e do instrumento constante do Anexo 6.2.6.3 - A;

- “6.2.6.3.3. Debêntures Americanas – Série Simples em Dólar. Observado o disposto na Cláusula 6.2.6.3 acima, a Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas será disponibilizada exclusivamente para reestruturação dos Créditos Quirografários em Dólar detidos por Credores Financeiros e terá os seguintes termos e condições:
 - (h) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas pelas Garantias das Debêntures Americanas. As alienações fiduciárias objeto das Garantias das Debêntures Americanas deverão ser constituídas na forma do instrumento constante do Anexo 6.2.6.3 - A, para garantia da Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas e a Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas terão prioridade absoluta à Série Simples em Real das Debêntures Americanas e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao recebimento dos recursos advindos da eventual excussão das Garantias das Debêntures Americanas, conforme aplicável. Na hipótese de alienação de uma ou mais UPIs Uni.Co, a garantia constituída sobre a respectiva parcela das ações de emissão da Uni.Co S.A. de titularidade da Americanas deverá ser automaticamente liberada na mesma data de fechamento da respectiva alienação da(s) UPI(s) Uni.Co, nos termos deste Plano e do instrumento constante do Anexo 6.2.6.3 - A;
- “6.2.6.3.4. Debêntures Americanas – Série Prioritária em Dólar. Observado o disposto na Cláusula 6.2.6.3 acima, as Debêntures Americanas conterão a Série Prioritária em Dólar que poderá ser subscrita e integralizada, de forma pro rata, somente pelos Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos que tiverem Créditos Quirografários em Dólar até o Limite Total Série Prioritária, incluindo as Debêntures Americanas – Série Prioritária em Real, de acordo com os seguintes termos e condições:
 - (i) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas pelas Garantias das Debêntures Americanas. As alienações fiduciárias objeto das Garantias das Debêntures Americanas deverão ser constituídas na forma do instrumento constante do Anexo 6.2.6.3 - A, para garantia da Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas e a Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas terão prioridade absoluta à Série Simples em Real das Debêntures Americanas e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao recebimento dos recursos advindos da eventual excussão das Garantias das Debêntures Americanas, conforme aplicável. Na hipótese de alienação de uma ou mais UPIs Uni.Co, a garantia constituída sobre a respectiva parcela das ações de emissão da Uni.Co S.A. de titularidade da Americanas deverá ser automaticamente liberada na mesma data de fechamento da respectiva alienação da(s) UPI(s) Uni.Co, nos termos deste Plano e do instrumento constante do Anexo 6.2.6.3 - A;

5.4. - Em razão das alterações ao Plano previstas nas garantias das Debêntures Americanas acima, as RECUPERANDAS propõem alterar, dentre outras, as Cláusulas 2.5, 3.4, 3.5, 3.7, 4.15, 4.16, 6.2 e 11.1 da Escritura de Debêntures Públicas (Anexo 6.2.6.3 do Plano Original) e substituir o Anexo 6.2.6.3 do Plano Original pelos Anexos 6.2.6.3(i) e 6.2.6.3(ii) (vide modelos do Anexo 3.8) da Proposta Deliberação do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS.

Impacto (5.3 e 5.4): A indicação de alteração nos critérios de garantias das Debêntures Americanas e o possível montante gerado pela venda do ativo UPI Uni.Co não geram impacto financeiro, uma vez que o valor de venda da Uni.Co foi estabelecido no Plano Original como sendo destinado integralmente ao pagamento dos credores por meio do *Cash Sweep*, uso obrigatório de fluxos de caixa livres em excesso para pagar dívidas pendentes. Portanto, não haveria geração de caixa para qualquer uma das empresas pertencentes ao GRUPO AMERICANAS para valores abaixo de R\$ 1.000.000.000,00, conforme previsto no fluxo de caixa anexado ao plano de viabilidade econômico-financeiro (AP_01104_23), anexo ao Plano Original, na linha de *M&A*. Vale reforçar que as expectativas da administração para a venda dos ativos definidos no Plano Original respeitam o limite citado anteriormente.

A Cláusula 6.2.6.3.1 (H) sugere a extensão do prazo para a venda da UPI HNT de 12 meses para 24 meses. Embora essa alteração postergue a venda e, conseqüentemente, a amortização a ser realizada com o valor da venda do ativo para o próximo ano, o impacto financeiro no modelo permanece inalterado. Isso se deve ao fato de que tanto as entradas quanto as saídas de caixa serão ajustadas proporcionalmente, preservando assim o equilíbrio financeiro do modelo.

5.5. - Créditos *Intercompany* – A cláusula a seguir aborda a opção de modificar as condições de pagamento dos Créditos *Intercompany*, de forma a subordinar o pagamento em espécie de tais Créditos ao pagamento de todos os demais Créditos Concursais, sem, contudo, impactar as condições de pagamento dos demais Créditos Concursais.

As cláusulas propostas para a alteração estão descritas nos tópicos abaixo.

- **Créditos *Intercompany* e Créditos Acionistas de Referência.** As RECUPERANDAS propõem alterar as condições de pagamento dos Créditos *Intercompany* a fim de subordinar o pagamento em espécie de tais Créditos ao pagamento de todos os demais Créditos Concursais, porém sem impactar as condições de pagamento dos demais Créditos Concursais. Nesse sentido, as RECUPERANDAS propõem alterar a Cláusula 6.2.12 do Plano e incluir as Cláusulas 6.2.12.1, 6.2.12.2 e 6.2.12.3 no Plano, para que seus textos finais reflitam a redação abaixo:
 - “6.2.12. **Créditos *Intercompany* e Créditos Acionistas de Referência.** Os Créditos *Intercompany* e Créditos Acionistas de Referência não poderão participar do Leilão Reverso e serão quitados em apenas uma parcela (*Bullet*) em 2059, após o término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na forma da Cláusula 6.2.11.
 - 6.2.12.1. As RECUPERANDAS poderão, no entanto, a seu exclusivo critério, quitar antecipadamente e a qualquer tempo, os Créditos *Intercompany* devidos entre RECUPERANDAS, inclusive antes do término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na forma da Cláusula 6.2.11, mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da Lei, sendo expressamente vedado o referido pagamento antecipado de Créditos *Intercompany* mediante a transferência, para quaisquer empresas do GRUPO AMERICANAS e suas Afiliadas, de recursos da Americanas e/ou outros bens, direitos e/ou ativos de sua titularidade, presentes ou futuros, ressalvados os Créditos *Intercompany* de sua titularidade contra empresas do GRUPO AMERICANAS e o disposto na Cláusula 6.2.12.2 abaixo.
 - 6.2.12.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.12.1 acima, a Americanas poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o pagamento de parte ou da totalidade do saldo existente de Créditos *Intercompany* e/ou Créditos Acionistas de Referência mediante transferência de recursos da Americanas, desde que (i) todos os demais Créditos Concursais já

tenham sido quitados na forma deste Plano e da Escritura de Debêntures Americanas; e (ii) os Créditos *Intercompany* e/ou Créditos Acionistas de Referência, conforme o caso, sejam pagos com um deságio de 95%.

- 6.2.12.3. Fica expressamente convencionado que, por força e operação deste Plano, na hipótese de o GRUPO AMERICANAS ajuizar novo pedido de recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial e/ou tiver a sua falência decretada, os Créditos *Intercompany* e os Créditos Acionistas de Referência que porventura não tenham sido satisfeitos nos termos das Cláusulas 6.2.12, 6.2.12.1 e/ou 6.2.12.2 serão considerados novados por este Plano, desde a Data de Homologação do Plano, para pagamento com deságio de 80% e em apenas uma parcela (*Bullet*) em 2044.”

Impacto: O fluxo projetado no laudo de viabilidade econômico-financeiro (AP-01104/23), anexado ao Plano Original apresenta uma visão consolidada do negócio. Nessa ótica, os Créditos *Intercompany* não geram impacto no fluxo de caixa consolidado pois se trata de saldos que circulam entre empresas do mesmo grupo. Dessa forma, os Créditos *Intercompany*, não são apresentados no laudo de viabilidade econômico-financeiro. Não obstante, as alterações propostas não acarretam nenhum impacto no Plano Original, uma vez que, em uma visão consolidada do negócio, os recursos permaneceriam dentro do GRUPO AMERICANAS. Cabe ressaltar que, o pagamento dos Créditos *Intercompany* via transferência de recursos, antes do pagamento total dos credores, é vetado no Plano Original, salvo após a quitação integral de todos os Créditos Concursais e desde que sejam pagos com deságio de 95%.

5.6. - Alienação ou Oneração de Ativos – Esta cláusula visa a esclarecer e conformar as obrigações e autorizações previstas no Plano Original, bem como proporcionar maior flexibilidade ao GRUPO AMERICANAS para maximizar o valor obtido com a alienação dos ativos.

As cláusulas propostas para a alteração estão descritas nos tópicos abaixo.

- Alienação ou Oneração de Ativos. As RECUPERANDAS propõem alterar as Cláusulas 4.1.4, 7.1, 7.3, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.5 do Plano, a fim de esclarecer determinadas obrigações e autorizações do GRUPO AMERICANAS já previstas no Plano e conformar tais obrigações e autorizações com os termos previstos na Escritura Debêntures Americanas aplicável aos Credores Quirografários Opção II, bem como conferir maior flexibilidade ao GRUPO AMERICANAS para a alienação de determinados ativos que compõem as UPIs Definidas, visando a maximizar o valor a ser obtido com as respectivas vendas. Dessa forma, as referidas Cláusulas passarão a vigorar com as seguintes novas redações:
 - “4.1.4. Alienação e Oneração de Ativos. Como forma de levantamento dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações deste Plano, as RECUPERANDAS (i) deverão promover processos organizados de alienação para as UPIs HNT e Uni.co; (ii) poderão promover processos organizados de alienação dos ativos listados no Anexo 4.1.4, incluindo os Pontos Comerciais HNT, sob a forma de UPIs ou não, observado o disposto neste Plano; (iii) poderão alienar ou onerar bens que integram o ativo permanente (não circulante) das RECUPERANDAS listados no Anexo 4.1.4, incluindo os Pontos Comerciais HNT; bem como (iv) poderão promover a alienação ou oneração de outros Ativos Relevantes, inclusive para fins de garantia em processos judiciais, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e de quaisquer outros bens integrantes do seu ativo circulante (não permanente) (“Ativos Não

Relevantes”) sem nenhuma limitação e no curso normal dos negócios da Companhia, em qualquer caso independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, na forma da Cláusula 7.1 deste Plano e, conforme aplicável, dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, e desde que observados os demais termos e condições deste Plano e observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias necessárias, e aquelas previstas no Estatuto Social das RECUPERANDAS, conforme aplicáveis, ficando ratificadas por meio e por força da Aprovação do Plano (i) as alienações de Ativos Relevantes realizadas no curso normal dos negócios da Companhia entre a Data do Pedido e a Data de Homologação até o montante agregado de R\$ 5.000.000,00; (ii) e aquelas autorizadas pelo Juízo da Recuperação Judicial no mesmo período.”

- “7.1. Alienação e Oneração de Ativos. Após a Data de Homologação, como forma de levantamento de recursos, o GRUPO AMERICANAS (i) deverá promover processos organizados de alienação das UPIs HNT e Uni.co; (ii) poderá promover processos organizados de alienação dos ativos listados no Anexo 4.1.4, sob a forma de UPIs ou não; (iii) poderá alienar e/ou onerar bens que integram o ativo permanente (não circulante) das RECUPERANDAS listados no Anexo 4.1.4, exceto aqueles bens e ativos que compõem o Acervo HNT, o Acervo Uni.Co, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme previstos nas Cláusulas 7.2.1(i), 7.2.1(ii), 7.2.1(iii) e 7.2.1(iv) abaixo, ressalvado em relação (a) ao Acervo HNT, a consumação de operações no curso normal dos seus negócios e/ou a alienação de Pontos Comerciais HNT; e (b) ao Acervo Uni.Co, a consumação de operações no curso normal dos seus negócios e no que diz respeito às suas subsidiárias integrais; bem como (iv) poderá promover a alienação ou oneração de outros Ativos Relevantes, inclusive para fins de garantia em processos judiciais, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e de Ativos Não Relevantes, em qualquer caso independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, na forma dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, conforme aplicável, e desde que observados os demais termos e condições deste Plano, e observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias ou previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais RECUPERANDAS, conforme aplicáveis.”
- “7.3. Cash Sweep. Observado o disposto na Cláusula 7.3.5 abaixo, as RECUPERANDAS, exceto na hipótese do item (iv) abaixo, destinarão ao agente fiduciário das Debêntures Americanas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos recursos: (i) a totalidade do Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação, conforme previsto na Cláusula 5.1.5.1; (ii) a totalidade do Excedente Recursos Recompra; (iii) eventual saldo dos Recursos Destinados à Recompra, conforme previsto na Cláusula 6.2.6.7; bem como (iv) nos termos e condições previstos nas Cláusulas 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4 e 7.3.5 abaixo, a Receita Líquida de Eventos de Liquidez resultante da alienação da totalidade ou de parte das UPIs Definidas e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, conforme autorizado pela Cláusula 7.1(iii), incluindo a remuneração de quaisquer recursos depositados na Conta de Pagamentos M&A e, em todo caso, em montante equivalente a pelo menos os valores depositados pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A, (sendo os valores indicados no item (iv) referidos como “Valor Cash Sweep”), no montante necessário para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, observado, em qualquer caso, (a) a prioridade para resgate antecipado ou amortização extraordinária, de forma pro rata, das Debêntures Americanas da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar, conforme previsto nas Cláusulas 6.2.6.3.2(i) e 6.2.6.3.4(i), e posteriormente para o resgate antecipado ou amortização extraordinária, de forma pro rata, das Debêntures Americanas da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar, conforme previsto na Cláusula 6.2.6.3.1(h) e 6.2.6.3.3(h); bem como (b) o limite do valor total das Debêntures Americanas. Para fins de clareza, (a) os valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta Cláusula 7.3 deverão sempre ser utilizados de forma prioritária aos recursos relativos ao Valor Cash Sweep; e (b) eventuais

valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta Cláusula 7.3 que não sejam transferidos para o agente fiduciário em razão do limite do valor total das Debêntures Americanas já ter sido atingido, tais valores poderão ser utilizados pelas RECUPERANDAS, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

- 7.3.1. Receita Líquida de Eventos de Liquidez até R\$1.000.000.000,00. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo GRUPO AMERICANAS na alienação de um ou mais ativos seja igual ou menor que R\$1.000.000.000,00, tais recursos integrarão o Valor Cash Sweep e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem do GRUPO AMERICANAS, na Conta de Pagamentos *M&A* para destinação na forma da Cláusula 7.3 acima.
- 7.3.2. Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R\$1.000.000.000,00 e até R\$2.000.000.000,00. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo GRUPO AMERICANAS na alienação de um ou mais ativos seja maior que R\$1.000.000.000,00 e menor ou igual a R\$2.000.000.000,00, os recursos disponíveis até R\$1.000.000.000,00 integrarão o Valor Cash Sweep e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem do GRUPO AMERICANAS, na Conta de Pagamentos *M&A* para destinação na forma da Cláusula 7.3 acima, sendo certo que o valor da Receita Líquida de Eventos de Liquidez excedente até o montante de R\$2.000.000.000,00 não integrará o Valor Cash Sweep e, portanto, será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT em conta das RECUPERANDAS e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério.
- 7.3.3. Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R\$2.000.000.000,00. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo GRUPO AMERICANAS na alienação de um ou mais ativos seja maior que R\$2.000.000.000,00, (i) os recursos disponíveis até R\$1.000.000.000,00 integrarão o Valor Cash Sweep e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem do GRUPO AMERICANAS, na Conta de Pagamentos *M&A* para destinação na forma da Cláusula 7.3 acima; (ii) os recursos que excederem R\$1.000.000.000,00 até o limite de R\$2.000.000.000,00 não integrarão o Valor Cash Sweep e, portanto, serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT em conta das RECUPERANDAS e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério; e (iii) o montante da Receita Líquida de Eventos de Liquidez que exceder R\$2.000.000.000,00 integrará o Valor Cash Sweep e será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, por conta e ordem do GRUPO AMERICANAS, na Conta de Pagamentos *M&A* para destinação na forma da Cláusula 7.3 acima, observado em qualquer caso, o limite do valor total das Debêntures Americanas.”
- “7.3.5. Em até 5 Dias Úteis anteriores a data de fechamento da alienação de uma UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT (ou da data de qualquer outro pagamento pelo comprador envolvendo Recursos Líquidos de Eventos de Liquidez, conforme autorizado pela Cláusula 7.1(iii)), as RECUPERANDAS deverão notificar o agente fiduciário das Debêntures Americanas informando (i) o valor total a ser desembolsado pelo comprador; (ii) o valor total dos Valores Custo *M&A* respectivos, acompanhados dos respectivos comprovantes ou a metodologia de cálculos no caso de tributos; (iii) os Valores de Ajuste de Preço *M&A*; bem como (iv) o saldo a ser depositado pelo adquirente na Conta de Pagamento *M&A*. Os recursos relativos ao Valor Cash Sweep depositados na Conta de Pagamento *M&A* pelo adquirente da respectiva UPI Definida e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, conforme o caso, serão transferidos pelo agente fiduciário das Debêntures Americanas aos titulares das Debêntures Americanas em até 10 dias contados da data de fechamento da operação de alienação da

respectiva UPI ou da operação de alienação de Pontos Comerciais HNT, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Debêntures, sendo certo que os respectivos Editais de alienação das UPIs Definidas ou os respectivos contratos de compra e venda de Pontos Comerciais HNT, cuja venda seja autorizada nos termos da Cláusula 7.1(iii), conforme aplicável, deverão conter expressamente, sob pena de nulidade, esta obrigação de destinação do pagamento do Valor Cash Sweep, observado, em qualquer caso, o disposto nas Cláusulas 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 acima. Caso, após o fechamento de determinada operação de alienação de uma ou mais UPIs Definidas ou de determinado Ponto Comercial HNT, cuja venda seja autorizada nos termos da Cláusula 7.1(iii), seja verificado que o GRUPO AMERICANAS faz jus ao recebimento de qualquer Valor Ajuste de Preço *M&A* e/ou Valor Adicional *M&A* e as Debêntures Americanas ainda não tenham sido integralmente quitadas, tal montante deverá ser depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida ou de determinado Ponto Comercial HNT, conforme aplicável, na Conta de Pagamento *M&A* ou em conta das RECUPERANDAS, conforme aplicável nos termos das Cláusulas 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 acima, em até 10 dias contados da data verificação do respectivo evento, sendo certo que, caso as Debêntures Americanas já tenham sido integralmente quitadas, o referido montante deverá ser depositado integralmente em conta das RECUPERANDAS, também em até 10 dias contados da data da verificação do respectivo evento.”

5.7. - Em razão do disposto na Cláusula 5.6. acima, as RECUPERANDAS propõem alterar o Anexo 4.1.4 do Plano para inclusão da possibilidade de alienação dos Pontos Comerciais HNT (i.e., pontos comerciais de determinadas lojas integrantes do Acervo HNT), sendo certo que o Anexo 4.1.4 do Plano será substituído pelo Anexo 3.6 desta Proposta de Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS.

Impacto (5.6 e 5.7): A proposição do tópico de alienação e oneração de ativos tem como finalidade trazer clareza aos credores sobre os tratamentos que podem ser dados a determinados ativos. Além disso, esta cláusula levanta a possibilidade da venda de pontos comerciais no curso normal dos negócios. A possibilidade de venda dos pontos comerciais teria um impacto financeiro positivo, uma vez que essas vendas representam uma entrada de caixa não contemplada inicialmente no fluxo de caixa anexado à PRJ, não comprometendo, portanto, a viabilidade econômica do Plano Original.

5.8. - Constituição e Alienação de UPIs Definidas – Esta cláusula propõe a adição dos conceitos e definições das UPIs, dando a possibilidade de desmembramento entre as unidades como constituição de UPIs diferentes.

As cláusulas propostas para a alteração estão descritas nos tópicos abaixo.

- Constituição e Alienação de UPIs Definidas – As RECUPERANDAS propõem alterar a Cláusula 7.2.1 e os Anexos 7.2.1(i), 7.2.1(ii), 7.2.1(iii) e 7.2.1(iv) do Plano, para prever mecanismos mais flexíveis para venda dos respectivos ativos e possibilitar a maximização do valor de venda de tais ativos. A Cláusula 7.2.1 passará a vigorar com a nova redação prevista abaixo e os Anexos 7.2.1(i), 7.2.1(ii), 7.2.1(iii) e 7.2.1(iv) serão substituídos pelos Anexos 3.7(i)-A e 3.7(i)-B, 3.7(ii), 3.7(iii) e 3.7(iv) desta Proposta, respectivamente:
 - “7.2.1. Cada uma das UPIs Definidas descritas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) abaixo poderá ser constituída por meio de uma ou mais UPIs, mediante a realização e implementação de operações de reorganização societária que as RECUPERANDAS julgarem mais eficientes e convenientes, as quais poderão ser organizadas na forma de sociedades de propósito específico (em cada

caso, uma “SPE”) e para cujo capital as RECUPERANDAS poderão transferir os bens e ativos listados no Anexo 4.1.4 que forem aplicáveis. No momento em que as RECUPERANDAS decidirem realizar um Procedimento Competitivo (conforme definido abaixo) para a alienação de cada uma das UPIs, as RECUPERANDAS deverão prever no respectivo edital de Procedimento Competitivo, a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial (“Edital”) e oportunamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro oficial ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, em jornal de grande circulação, as condições da respectiva alienação, as quais contemplarão, dentre outras regras: (a) prazo para habilitação e para a realização do respectivo Processo Competitivo; (b) prazo e condições para realização de auditoria (*due diligence*) prévia, se aplicável; (c) a minuta do Contrato de Compra e Venda a ser assinado e seus anexos; (d) as respectivas modalidades, os procedimentos a serem adotados em cada processo competitivo e os critérios para definir as propostas vencedoras; e (e) observado o disposto na Cláusula 7.3 e suas subcláusulas, a obrigação de depósito do Valor Cash Sweep pelo adquirente na Conta de Pagamentos M&A.

- (i) Composição da UPI HNT. As RECUPERANDAS poderão constituir uma ou mais UPIs HNT, sendo que cada UPI HNT será composta pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos, incluindo os Pontos Comerciais HNT que não tenham sido alienados na forma deste Plano, descritos no Anexo 7.2.1(i)-A (cada uma, uma “UPI HNT” e “Acervo HNT”) e será organizada na forma de uma ou mais SPEs, para cujo(s) capital(is) social(is) as RECUPERANDAS deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, a totalidade ou parcela do Acervo HNT, conforme aplicável (cada uma, uma “SPE HNT”). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem alienados sob a forma de Pontos Comerciais HNT, transferidos pelas RECUPERANDAS à SPE HNT (ou às SPEs HNT, conforme aplicável) e que não estejam descritos como Acervo HNT no Anexo 7.2.1(i)-A não integrarão a(s) UPI(s) HNT e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das RECUPERANDAS, ou de outra(s) SPE(s), caso assim estabelecido neste Plano;
- (ii) Composição da UPI Uni.Co. As RECUPERANDAS poderão constituir uma ou mais UPIs Uni.Co, sendo que cada UPI Uni.Co será composta pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(ii) (cada uma, uma “UPI Uni.Co” e “Acervo Uni.Co”) e poderá ser organizada na forma de uma ou mais SPEs, para cujo(s) capital(is) social(is) as RECUPERANDAS deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, a totalidade ou parcela do Acervo Uni.Co, conforme aplicável (cada uma, uma “SPE Uni.Co”). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas RECUPERANDAS à SPE Uni.Co (ou às SPEs Uni.Co, conforme aplicável) e que não estejam descritos como Acervo Uni.Co no Anexo 7.2.1(ii) não integrarão a(s) UPI(s) Uni.Co e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das RECUPERANDAS, ou de outra(s) SPE(s), caso assim estabelecido neste Plano;
- (iii) Composição da UPI AME. As RECUPERANDAS poderão constituir uma ou mais UPIs AME, sendo que cada UPI AME será composta pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(iii) (cada uma, uma “UPI AME” e “Acervo AME”) e será organizada na forma de uma ou mais SPEs, para cujo(s) capital(is) social(is) as RECUPERANDAS deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, a totalidade ou parcela do Acervo AME, conforme aplicável (cada uma, uma “SPE AME”). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas RECUPERANDAS à SPE AME (ou às SPEs AME,

conforme aplicável) e que não estejam descritos como Acervo AME no Anexo 7.2.1(iii) não integrarão a(s) UPI(s) AME e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das RECUPERANDAS, ou de outra(s) SPE(s), caso assim estabelecido neste Plano; e

- (iv) Composição da UPI Digital. As RECUPERANDAS poderão constituir uma ou mais UPIs Digital, sendo que cada UPI Digital será composta pela totalidade ou uma parcela, conforme aplicável, dos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no Anexo 7.2.1(iv) (cada uma, uma “UPI Digital” e “Acervo Digital”) e será organizada na forma de uma ou mais SPEs, para cujo(s) capital(is) social(is) as RECUPERANDAS deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, a totalidade ou parcela do Acervo Digital, conforme aplicável (cada uma, uma “SPE Digital”). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas RECUPERANDAS à SPE Digital (ou às SPEs Digital, conforme aplicável) e que não estejam descritos como Acervo Digital no Anexo 7.2.1(iv) não integrarão a(s) UPI(s) Digital e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das RECUPERANDAS, ou de outra(s) SPE(s), caso assim estabelecido neste Plano.”

Impacto: No Plano Original, está estabelecido que a venda de empresas investidas será utilizada para honrar os créditos quirografários. As alterações propostas acima não prejudicam o valor esperado de venda dos ativos nem a destinação dos recursos obtidos, no cenário de venda. Dessa forma, é importante destacar que não há impacto no fluxo de caixa projetado no laudo de viabilidade econômico-financeiro.

5.9. - Definições – Em virtude das alterações e implementações propostas o GRUPO AMERICANAS entende necessário adicionar esta cláusula para esclarecer e definir os novos termos implementados na Proposta de Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS.

- Definições - Em razão das alterações previstas nas Cláusulas 3.1 a 3.7 acima, as RECUPERANDAS propõem alterar a definição de “Debêntures Americanas” e “Escritura Debêntures Americanas” e incluir as definições de “Bloqueio Intermediário”, “Debêntures Americanas Privadas”, “Debêntures Americanas Públicas”, “Escritura Debêntures Americanas Privadas”, “Escritura Debêntures Americanas Pública”, “Escriturador”, “Garantias das Debêntures Americanas”, “Pontos Comerciais HNT” e “Prazo do Bloqueio Intermediário”, bem como atualizar as definições de “Receita Líquida de Eventos de Liquidez”, “Valores Adicionais M&A” e “Valores Ajuste de Preço M&A” previstas no Plano, as quais passam a vigorar com a seguinte nova redação:
 - “AGD”: significa toda e qualquer assembleia geral de debenturistas a ser convocada nos termos da Escritura Debêntures Americanas, conforme aplicável.
 - “Bloqueio Intermediário”: possui o significado atribuído na Cláusula 5.1.7.1.
 - “Debêntures Americanas”: Significa as Debêntures Americanas Públicas ou as Debêntures Americanas Privadas, conforme aplicável, nos termos deste Plano.
 - “Debêntures Americanas Privadas”: significa as debêntures não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, em quatro séries, a serem emitidas pela Americanas para colocação privada, com a obrigação da Americanas de promover a troca das respectivas Debêntures Americanas Privadas pelas Debêntures Americanas Públicas em até 90 Dias Úteis contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II), na forma da Escritura Debêntures Americanas Privadas Anexo 6.2.6.3(i), observado o disposto nas Cláusulas 6.2.6.3-A e 6.2.6.3-B
 - “Debêntures Americanas Públicas”: significa as debêntures não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, em quatro séries, a serem emitidas pela Americanas para colocação pública, na forma da Escritura Debêntures Americanas públicas Anexo 6.2.6.3(ii), observado o disposto nas Cláusulas 6.2.6.3, 6.2.6.3-A e 6.2.6.3-B.

- “Escritura Debêntures Americanas”: Significa, nos termos deste Plano, conforme aplicável: (i) a Escritura Debêntures Americanas Públicas; ou (ii) as Escritura Debêntures Americanas Privadas.
- “Escritura Debêntures Americanas Privada”: Significa a escritura de emissão das Debêntures Americanas Privadas, substancialmente na forma do Anexo 6.2.6.3(i).
- “Escritura Debêntures Americanas Pública”: Significa a escritura de emissão das Debêntures Americanas Públicas, substancialmente na forma do Anexo 6.2.6.3(ii).
- “Escriturador”: Significa Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 , na qualidade de escriturador das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição contratado pelas RECUPERANDAS.
- “Garantias das Debêntures Americanas”: possui o significado atribuído na Cláusula 6.2.6.3.1(h) e inclui a(s): (i) garantias corporativas/fidejussórias prestadas pela ST, coobrigada por força deste Plano e também no âmbito das Debêntures Americanas; (ii) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Uni.Co S.A. de titularidade da Americanas; e (iii) alienação fiduciária sobre a integralidade ou parcela remanescente da UPI HNT ou das UPIs HNT, caso seja constituída mais de uma UPI HNT nos termos da Cláusula 7.2.1(i), que em qualquer caso deverá(ão) compreender todos os Pontos Comerciais HNT porventura não alienados na forma deste Plano, desde que, em até 24 meses contados da Data de Homologação, a Americanas não tenha celebrado um contrato de compra e venda (x) da integralidade da UPI HNT, ou das UPIs HNT, caso seja constituída mais de um UPI HNT nos termos da Cláusula 7.2.1(i) e/ou (y) da integralidade dos Pontos Comerciais HNT.
- “Pontos Comerciais HNT”: significa o ponto comercial correspondente à loja ou conjunto de lojas integrante(s) do Acervo HNT, indicados no Anexo 7.2.1(i)-B e que poderá(ão) ser alienado(s) pelo GRUPO AMERICANAS mediante Procedimento Competitivo ou diretamente a terceiros, sob a forma de UPI ou não. Para fins de clareza, na hipótese de alienação de ponto comercial correspondente a uma loja, a alienação poderá incluir todos os bens móveis, equipamentos e utensílios que integram a respectiva loja.
- “Prazo do Bloqueio Intermediário”: significa o prazo de 20 dias contados da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, conforme estabelecido na Cláusula 5.1.7.1.
- “Receita Líquida de Eventos de Liquidez”: Significa o valor total da contrapartida (inclusive, sem limitação, mediante pagamento em dinheiro ou assunção de dívidas ou obrigações das RECUPERANDAS à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme o caso) atribuída (i) a 100% das ações (*equity value*) de emissão de determinada UPI Definida de titularidade das RECUPERANDAS e que sejam efetivamente alienadas a terceiros pelas RECUPERANDAS ou (ii) ao respectivo Ponto Comercial HNT, cuja alienação seja autorizada nos termos da Cláusula 7.1(iii), sendo certo que o referido valor será (a) líquido dos Valores Ajuste de Preço M&A e dos Valores Custo M&A aplicáveis; e (b) somando-se (x) o valor de quaisquer dívidas ou obrigações das RECUPERANDAS direta ou indiretamente assumidas pelo adquirente, à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME ou o Acervo Digital, conforme o caso, e (y) quaisquer Valores Adicionais M&A, sendo certo que, em qualquer caso, os valores correspondentes serão computados como Receita Líquida de Eventos de Liquidez somente se e conforme seu efetivo desembolso para as RECUPERANDAS ou assunção de dívida ou obrigação das RECUPERANDAS (à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, incluindo Pontos Comerciais HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme o caso). Para evitar dúvidas, o “*equity value*” corresponderá ao valor econômico para os acionistas, determinado com base no valor econômico da totalidade dos ativos (conceito de “*enterprise value*” ou “valor da firma”) da UPI Definida em questão, deduzido do valor da dívida líquida da empresa, ou atribuível à respectiva UPI Definida”.

- “Valores Adicionais *M&A*”: Significa os valores referentes a quaisquer quantias a serem devidas ou liberadas às RECUPERANDAS após o fechamento da alienação de determinada UPI Definida e/ou Ponto Comercial HNT, dependendo de eventos futuros, incluindo parcelas de preço a prazo, preço contingente (*earn-outs*), liberação de valores depositados em garantia (*escrow*) e eventos similares.
- “Valores Ajuste de Preço *M&A*”: Significa os valores de ajustes do preço de aquisição de alienação de determinada UPI Definida e/ou Ponto Comercial HNT acordados entre o GRUPO AMERICANAS e o respectivo adquirente no contrato de compra e venda da respectiva UPI Definida e/ou Ponto Comercial HNT, que (i) deverão, nos termos do contrato de compra e venda respectivo, ser apurados em até 3 meses contados da data de fechamento da operação de alienação da respectiva UPI e/ou Ponto Comercial HNT e (ii) as RECUPERANDAS poderão estabelecer, no respectivo contrato de compra e venda, a possibilidade do comprador reter ou depositar em conta de depósito em garantia (*escrow*), valores em garantia do ajuste de preço não superiores a 20% do respectivo preço de aquisição.”

Impacto: O tópico mencionado limita-se à definição de certos termos e palavras, não resultando, portanto, em qualquer impacto sobre o fluxo de caixa projetado.

6. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base os estudos da APSIS, concluíram os peritos que as mudanças propostas no documento de Deliberação da Reunião dos Credores ao Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS, homologado no dia 26 de fevereiro de 2024, indicam que somente a cláusula 5.2 pode gerar impacto financeiro no fluxo de caixa. No entanto, o saldo final de caixa e o caixa mínimo serão preservados, conforme estipulado no Plano Original.

Ressaltamos, ainda, que caso haja qualquer diferença textual entre este Parecer Técnico e a Proposta de Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO AMERICANAS, permanece como vigente o texto da Proposta de Deliberação da Reunião de Credores ao Plano de Recuperação Judicial, publicado pelas RECUPERANDAS.

O Parecer Técnico AP-00666/24-01 foi elaborado pela APSIS (CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052), empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus consultores, os quais estão à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA

Vice-Presidente

Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)

MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO

Diretor

Economista e Contador (CORECON/RJ 26898 e CRC/RJ – 118263/P-0)